



Faculdade
Albert Einstein

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA



F a c u l d a d e
Albert Einstein

Resolução nº 001, de 10 de julho de 2009.

Institui o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O Diretor Geral da Faculdade Albert Einstein – FALBE, usando de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o dispositivo no art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Albert Einstein - FALBE, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da FALBE, aos 10 de julho de 2009.

Prof. Doutor Milton Justus
Diretor Geral



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE ALBERT EINSTEIN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante simplesmente CPA, prevista no art. 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 e nomeada pela Portaria/Resolução 001 de 10 de julho de 2009 rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria da Faculdade Albert Einstein - FALBE, tendo as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPA é composta por representantes de todos os segmentos com a seguinte constituição:

- I - coordenador(a) que a preside;
- II - coordenador(a) adjunto(a);
- III - um representante do corpo discente;
- IV - um representante do corpo docente;
- V - um representante do Pessoal Técnico Administrativo; e
- VI - um Representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos I a V são escolhidos por seus pares.

§ 2º O representante do inciso VI é indicado pela Direção Geral.

§ 3º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O Coordenador, em sua ausência, é substituído na presidência da CPA, pelo(a) Coordenador(a) adjunto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da FALBE, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;



II - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da FALBE;

III - acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FALBE;

V - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FALBE, em parceria com o Núcleo de Apoio Pedagógico, a Direção de Graduação e de Pós-graduação, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da FALBE;

VII - submeter, até o mês de Fevereiro, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano findo;

VIII - realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA.

Parágrafo único. Cabe ainda à CPA:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FALBE, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - sensibilização da comunidade acadêmica, por meio de palestras e reuniões;

II - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

III - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;



IV - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

V - a comunicação com a sociedade;

VI - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VII - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VIII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

IX - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

X - políticas de atendimento aos estudantes;

XI - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

XII - elaboração/reestruturação dos instrumentos de avaliação para todos os segmentos da FALBE, contando com a participação dos segmentos envolvidos;

XIII - aplicação dos instrumentos para os vários segmentos;

XIV - tabulação dos dados da avaliação, registro e divulgação dos resultados;

XV - divulgação dos resultados para os vários setores, como subsídios ao planejamento de novas ações;

XVI - discussão dos resultados e planejamento de ações corretivas; e

XVII - acompanhamento das ações para aprimoramento dos processos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A CPA será instalada no prazo máximo de um (1) ano, a contar da data de aprovação deste Regulamento, cabendo ao Diretor Geral da FALBE tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 10. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Coordenação da CPA e da Direção Geral da FALBE.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Brasília (DF), 10 de julho de 2009.